

PROJETO DE LEI Nº , DE 2023
(Da Sra. Carol Dartora e do Sr. Helder Salomão)

Altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, e a Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, com o objetivo de vedar a presença de crianças em locais voltados para a comercialização e prática de tiro e dá outras providências.

Art. 1º O art. 80. da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), passa a vigorar o seguinte parágrafo único:

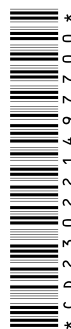
“Art.

80.
.....
.....
.....

§1º. O disposto no *caput* deste artigo aplicar-se-á a locais voltados para a comercialização de armas de fogo, munições e/ou para a prática de tiro.

§2º. A prática de tiro desportivo só está autorizada a maiores de 18 anos, salvo por autorização judicial para menores de 18 e maiores de 14 anos.”

(NR)



* C D 2 3 0 2 2 1 4 9 7 7 0 0 *



Art. 2º A Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003 (Estatuto do Desarmamento), passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 35-A. Os responsáveis por estabelecimentos que explorem comercialmente armas, munições, assim entendidas as que realizem treinamento e/ou cursos de tiro, ainda que eventualmente, cuidarão para que não seja permitida a entrada e a permanência de crianças e adolescentes no local, afixando aviso para orientação do público.

Parágrafo único. É vedada a prática de tiro esportivo por menores de 18 anos, salvo por autorização judicial para menores de 18 anos e maiores de 14 anos.” (NR)

.....

“Art. 35-B. Fica vedada a implementação e funcionamento de estabelecimentos voltados à comercialização de armas e munições e locais para prática de tiro no raio de 2km (dois quilômetros) de unidades do sistema de ensino nacional, estadual e municipal.” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

* C D 2 3 0 2 2 1 4 9 7 7 0 0 *



JUSTIFICAÇÃO

Entre setembro de 2022 e junho de 2023 o Brasil sofreu 06 casos de ataques com mortes em escolas. Desde 2011, 52 pessoas foram assassinadas em atentados em instituições de ensino brasileiras.

Esses dados demonstram o aumento circunstancial de violência armada nas escolas, manifestando o avanço dos discursos de ódio e as consequências da facilitação do acesso a armas de fogo efetuadas nos últimos 04 (quatro) anos, pelo último governo federal. A flexibilização de regras do Estatuto do Desarmamento, a facilitação do cadastramento de CACs (caçadores, atiradores e colecionadores registrados), a expansão do número de armas permitidas por CACs, inaugurou um período histórico de ampliação da violência, que ainda não conseguimos dimensionar.

Em razão disto, é necessário que voltemos a proteger nossas crianças e adolescentes, de forma a impedir o acesso destes a locais de comercialização de armas e munições, bem como de locais de prática de tiro, para que reduzamos apenas aos casos de prática de tiro desportivo olímpico, restringindo o acesso, o treino e o contato direto de crianças e adolescentes com armas de fogo.

Sala das Sessões, em de de 2023.

Deputada CAROL DARTORA Deputado HELDER SALOMÃO
2023-2025





Projeto de Lei **(Da Sra. Carol Dartora)**

Altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, e a Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, com o objetivo de vedar a presença de crianças em locais voltados para a comercialização e prática de tiro e dá outras providências.

Assinaram eletronicamente o documento CD230221497700, nesta ordem:

- 1 Dep. Carol Dartora (PT/PR) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 2 Dep. Helder Salomão (PT/ES) - Fdr PT-PCdoB-PV

